

REGIMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* “DIREITO DA SAÚDE: DIMENSÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS”

O Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em “Direito da Saúde: Dimensões Individuais e Coletivas” estabelece as regras básicas dos possíveis cursos que podem ser oferecidos dentro do Programa, isto é: Mestrado e Doutorado em Direito.

Título I - Das Finalidades

Art. 1º. O PPG em Direito da Saúde: Dimensões Individuais e Coletivas da Universidade Santa Cecília de Santos/SP tem como objetivo principal possibilitar ao graduado, em nível superior, condições de desenvolver estudos de natureza científica que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais, qualificando-o para atuar na docência em ensino de graduação, na pesquisa e como profissional especializado na área de Direito da Saúde: Dimensões Individuais e Coletivas.

§1º. O PPG em Direito da Saúde: Dimensões Individuais e Coletivas é regido pela legislação universitária pertinente, adequa-se ao que estabelece o PDI, pelo Regimento Interno da Universidade, por este Regimento, bem como pelas demais normas e orientações estabelecidas pela Diretoria de Pós-Graduação da Universidade Santa Cecília e pela Comissão de Pós-Graduação do programa.

§2º. Este Programa de Pós-Graduação apresenta uma única área de concentração: “Direito da Saúde: Dimensões Individuais e Coletivas”.

Título II - Da Organização Administrativa

Art. 2º. Este Programa de Pós-Graduação é coordenado pela Comissão de Pós-Graduação do programa (CPG), que tem como atribuição deliberar sobre questões de natureza acadêmica pertinentes a este.

Art. 3º. A CPG será constituída por 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) membro suplente pertencentes ao corpo docente permanente do PPG em Direito da Saúde: Dimensões Individuais e Coletivas, e por 1 (um) membro titular e 1(um) suplente pertencentes ao corpo discente do Programa e regularmente matriculados.

§1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPG em Direito da Saúde: Dimensões Individuais e Coletivas são indicados por Portaria da Reitoria da Unisanta.



Recomendado pela
CAPES

§2º. O Coordenador do PPG em Direito da Saúde: Dimensões Individuais e Coletivas é membro nato da CPG e seu Presidente.

§3º. A escolha dos outros membros docentes da CPG, titulares e suplentes, se dará por meio de eleição do colegiado de docentes do PPG, em votação secreta.

§4º. O corpo discente procederá de maneira independente e na forma da legislação em vigor a escolha de seus representantes.

§5º. O mandato de todos membros docentes na CPG é de dois anos, renovável; o mandato do representante discente é de um ano.

§6º. A CPG deverá realizar reuniões ordinárias mensais, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo coordenador do Programa ou metade de seus membros titulares. O quorum necessário nas reuniões da CPG é de 50% mais 1 (um) de seus membros.

§7º. Compete ao coordenador supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas, bem como implantar as decisões da CPG, zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento e manutenção da boa ordem dos trabalhos do Programa.

§8º. Compete ao vice-coordenador auxiliar ao coordenador em todas as suas tarefas e, diante de eventual impossibilidade do mesmo, representar o programa interna e externamente.

Título III - Do Corpo Docente

Art. 4º. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa são da responsabilidade de seu Corpo Docente, que é constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores, portadores do título de Doutor, responsáveis pelas disciplinas constantes do currículo e pela orientação dos alunos.

§1º. Para o credenciamento de docentes no Programa será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de pesquisa. O credenciamento é válido por um período de 2 (dois) anos.

§2º. O procedimento de credenciamento de docentes ao curso de mestrado, iniciado por Carta do docente solicitando sua integração no respectivo corpo docente do programa, contará necessariamente com a avaliação do currículo e das publicações Qualis do docente.

§3º. O currículo do candidato ao credenciamento no mestrado deve evidenciar uma inequívoca vocação para a pesquisa e pós-graduação acadêmicas, tanto em termos de orientações prévias de graduados ou especialistas, como em termos de publicações em revistas científicas. O candidato deve apresentar pelo menos 1 (um) título por ano, nos últimos 3 (três) anos, pertinente ou adequado às áreas de concentração e às linhas de

pesquisa do programa, em: livro (obra única), capítulo de livro, artigo em periódicos científicos com Qualis A1, A2, B1 ou B2 ou trabalho completo em anais de eventos.

§4º. O procedimento de credenciamento de docentes ao curso de doutorado, iniciado por Carta do docente solicitando sua integração no respectivo corpo docente, contará necessariamente com a avaliação do currículo e das publicações Qualis do docente.

§5º. O currículo do candidato ao credenciamento no doutorado deve evidenciar uma inequívoca vocação para a pesquisa e pós-graduação acadêmicas, tanto em termos de orientações prévias de graduados, especialistas e mestres, como em termos de publicações em revistas científicas. O candidato deve apresentar pelo menos 1 (um) título por ano, nos últimos 3 (três) anos, aderente e relevante às áreas de concentração e às linhas de pesquisa do programa, em livro (obra única) ou artigo em periódicos científicos com Qualis A1, A2, ou B1. O candidato já deve ter orientado e concluído com sucesso pelo menos 1 (uma) dissertação de mestrado.

§6º. A CPG pode autorizar a elaboração de dissertação ou tese sob a orientação de docente, pesquisador ou profissional de alta qualificação não pertencente ao Programa, desde que em regime de coorientação com docente pertencente a este.

§7º. Poderão ser convidados a ministrar disciplinas e orientar alunos no Programa, em caráter eventual ou por prazo limitado, professores visitantes e convidados de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, desde que possuam o título de doutor.

Art. 5º. Os membros do Corpo Docente do Programa têm as seguintes atribuições principais:

- I. Desenvolver projetos de pesquisa vinculados às linhas de pesquisa do programa;
- II. Coordenar ou participar de grupos de pesquisa vinculados às linhas de pesquisa do programa;
- III. Manter produção científica e técnica continuada, consubstanciada principalmente em livros e artigos científicos, atingindo a quantidade e a pontuação indicada pela área como adequada;
- IV. Orientar alunos do programa;
- V. Ministrar aulas no programa;
- VI. Tomar parte das bancas examinadoras do programa;
- VII. Tomar parte de comissões administrativas do programa;
- VIII. Tomar parte em comissões dos concursos de seleção do programa;
- IX. Orientar alunos da graduação, notadamente na iniciação científica e nos trabalhos de conclusão de curso;
- X. Ministrar aulas na graduação.

Título IV - Da Admissão ao Mestrado e Doutorado

Art. 6º. Podem cursar o mestrado em Direito da Saúde: Dimensões Individuais e Coletivas os portadores de diplomas de nível superior.

Art. 7º. A admissão ao mestrado em Direito da Saúde: Dimensões Individuais e Coletivas será feita através de exame de seleção com base no mérito, segundo responsabilidade e procedimentos fixados neste regimento e explicitados em Edital de Seleção.

§1º. A inscrição para o exame de seleção será feita mediante requerimento ao Coordenador do Programa e apresentação de documentos comprobatórios.

§2º. Os documentos exigidos para inscrição no exame de seleção são:

- I. Requerimento em formulário próprio, fornecido pelo programa, devidamente preenchido e assinado;
- II. Cópia do diploma de graduação, ou de certificado de conclusão de curso ou ainda de declaração atestando data prevista da conclusão da graduação;
- III. Cópia do Histórico escolar da Graduação;
- IV. Curriculum Vitae atualizado;
- V. Texto que apresente sucintamente a Intenção de pesquisa a ser desenvolvida, indicando necessariamente o tema de investigação, a linha de pesquisa do programa e uma breve justificativa dessas escolhas.

§ 3º. A seleção dos candidatos será baseada nos documentos apresentados e na entrevista com o candidato. O mérito será auferido pela análise do currículo, da intenção de pesquisa, do potencial do candidato para o cumprimento das atividades exigidas no programa.

Art. 8º. Podem cursar o doutorado em Direito da Saúde: Dimensões Individuais e Coletivas os portadores de diploma de mestrado recomendado pela CAPES ou revalidado no país.

Art. 9º. A admissão ao doutorado em Direito da Saúde: Dimensões Individuais e Coletivas será feita através de exame de seleção com base no mérito, segundo responsabilidade e procedimentos fixados neste regimento e explicitados em Edital de Seleção.

§1º. A inscrição para o exame de seleção será feita mediante requerimento ao Coordenador do Programa e apresentação de documentos comprobatórios.

§2º. Os documentos exigidos para inscrição no exame de seleção são:

- I. Requerimento em formulário próprio, fornecido pelo programa, devidamente preenchido e assinado;
- II. Cópia do diploma de graduação;
- III. Cópia do diploma de mestrado ou da ata de defesa da dissertação;
- IV. Cópia do Histórico escolar do Mestrado;
- V. Curriculum Lattes atualizado;
- VI. Esboço de projeto de pesquisa.

§ 3º. A seleção dos candidatos será baseada nos documentos apresentados e na entrevista com o candidato. O mérito será auferido pela análise do currículo, do projeto de pesquisa, do potencial do candidato para o cumprimento das atividades exigidas no programa.

Art. 10º. Os candidatos ao programa serão selecionados e posteriormente matriculados de acordo com o número de vagas determinadas pela CPG. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas por este Regimento e pelo Edital.

§1º. A matrícula é renovada a cada 6 (seis) meses. O aluno só poderá se matricular para o próximo semestre se aprovado seu plano de cumprimento de créditos por seu orientador.

§2º. O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão no programa apenas em novo processo seletivo, ficando sujeito ao regime vigente na ocasião do retorno e ao aproveitamento dos créditos cursados que a CPG autorizar.

Art. 11. Todo aluno do programa terá orientação docente individualizada a partir do segundo semestre de vínculo ao programa.

§1º. A orientação ficará sob a responsabilidade de membro do corpo de docentes permanentes do programa.

§2º. A vinculação do discente ao orientador, requerida pelo discente, instruída pelo projeto de pesquisa discente e pela manifestação do docente respectivo, será autorizada pela CPG, que zelará pela pertinência do projeto discente ao projeto docente e pela uniformidade na distribuição de orientandos entre os docentes permanentes.

§3º. A mudança de orientador poderá ser solicitada através de requerimento discente ao Coordenador do Programa, acompanhado de carta de aceite do futuro orientador. A aprovação de transferência de orientação, depois de ouvido o orientador original, ficará reservada à CPG.

Título V - Da Carga Horária Discente

Art. 12. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado ou Doutorado é expressa em créditos de atividades acadêmicas programadas.

§1º. O curso de Mestrado deverá ser integralizado em no mínimo 12 (doze) meses e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses.

§2º. O curso de Doutorado deverá ser integralizado em no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e no máximo em 48 (quarenta e oito) meses.

§3º. 1 (um) crédito corresponde a 15 horas.

Art. 13. Para o Mestrado será exigido o mínimo de 50 (cinquenta) créditos e para o Doutorado 100 (cem) créditos.

§1º. O discente deverá obter 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias do programa; 12 (doze) créditos em disciplinas optativas do programa; 11 (onze) créditos com a publicação, durante o curso, de artigos em revistas com Qualis, livros, capítulos de livros, trabalhos em anais de eventos científicos; 4 (quatro) créditos pela participação em atividades de pesquisa e orientação junto ao Grupo de Pesquisa do seu orientador.

§2º. 15 (quinze) créditos serão atribuídos, no respectivo curso, com a aprovação da dissertação final de mestrado ou da tese de doutorado.

§3º. 50 (cinquenta) créditos serão atribuídos ao discente do doutorado pelo título de mestre obtido em programa recomendado pela CAPES ou revalidado no país.

§4º. Os créditos relacionados à publicação dependerão de solicitação discente acompanhada de manifestação do seu orientador e da aprovação da CPG, que levará em conta a pertinência da publicação ao projeto de pesquisa discente e atribuirá até 3 (três) créditos por publicação.

§5º. Os créditos relacionados à participação em atividades dos Grupos de Pesquisa dependerão de solicitação discente acompanhada de manifestação do seu orientador e da aprovação da CPG, que levará em conta a pertinência das atividades desenvolvidas ao projeto de pesquisa discente e atribuirá até 2 (dois) créditos por semestre.

Art. 14. Disciplinas, cursadas pelos alunos do programa em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, que não tenham servido de crédito para obtenção de titulações nesses programas, podem ser aproveitadas e computadas como créditos de disciplinas optativas, se autorizadas pela CPG.

Parágrafo único. A CPG poderá autorizar, excepcionalmente, o aproveitamento de disciplinas de seu programa cursadas pelo aluno em momento anterior ao seu ingresso no programa, desde que não tenham sido contadas para a integralização da carga horária mínima para a obtenção de outra titulação.

Art. 15. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado e expresso mediante as notas: 0,0 (zero) a 10 (dez).

§1º. São considerados aprovados os alunos que lograrem obter nota igual ou maior que 7,0 (sete) em cada disciplina.

§2º. O Estágio de Docência, regido pelas normas da CAPES/MEC, tem como avaliação os conceitos: S – satisfatório e NS – não satisfatório.

Art. 16. A frequência às aulas é obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total.

Título VI - Do Trancamento da Matrícula

Art. 17. O estudante poderá, excepcionalmente, solicitar à CPG do Programa, com a devida justificativa e ouvido o orientador, o trancamento da matrícula.

§1º. O trancamento de matrícula no Programa poderá ser concedido uma única vez e pelo período máximo de 6 (seis) meses.

§2º. Para retornar ao Programa, o aluno dependerá da aprovação de seu plano de cumprimento dos créditos, por parte do orientador e da CPG.

Título VII - Do Exame de Qualificação

Art. 18. O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar o pós-graduando quanto a seus conhecimentos, capacidade crítica e domínio sobre o seu tema de investigação, a qualidade de seu projeto de pesquisa.

§1º. O Exame de Qualificação será acompanhado por uma banca composta por 3 (três) membros: o orientador, 1 (um) membro indicado pelo orientador e 1 (um) membro indicado pela CPG.

§2º. Após encaminhar à CPG o pedido do Exame de Qualificação, o aluno terá até 30 (trinta) dias para preparar a aula expositiva. A CPG entrará em contato com a banca para definir a data da apresentação. O Exame de Qualificação será apresentado como uma aula expositiva pública com duração máxima de 30 (trinta) minutos, seguida de questionamentos da banca.

§3º. A avaliação do Exame de Qualificação será feita a partir do parecer de cada membro da banca, atribuindo-se no final o conceito APROVADO, APROVADO COM CONDICIONAMENTOS ou REPROVADO.

§4º. Em caso de reprovação, um novo Exame deverá ser solicitado pelo orientador e, então, uma nova data será marcada pela CPG, que pode manter ou indicar uma nova banca.

§5º. Em caso de aprovação com condicionamentos, o candidato terá um prazo de 3 (três) meses para fazer as modificações propostas pela banca. Se orientador atestar que as modificações sugeridas foram cumpridas, não haverá necessidade de passar novamente pelo exame de qualificação.

Art. 19. Constituem requisitos para o aluno fazer o Exame de Qualificação:

- I. Ter cumprido os créditos requeridos em disciplinas obrigatórias,
- II. Ter obtido a proficiência em língua estrangeira necessária.

Título VIII - Das Dissertações e Teses

Art. 20. Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor no PPG em Direito da Saúde: Dimensões Individuais e Coletivas, exige-se a elaboração de dissertação ou tese baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, sob orientação docente de ao menos um professor credenciado no Programa.

§1º. Por solicitação do orientador e por autorização expressa da CPG, será facultado ao candidato que tenha integralizado seus créditos no Programa, que a dissertação de mestrado seja constituída por 1 (um) artigo, elaborado durante o curso, publicado em periódico indexado com Qualis A1 ou com alto fator de impacto, de conteúdo estritamente relacionado com o projeto de pesquisa discente, em que o candidato conste como autor principal.

§2º. Para a tese de doutorado, o parágrafo anterior pode ser aplicado se o discente apresentar 2 (dois) artigos com os mesmos critérios.

§3º. A apresentação da dissertação de mestrado será feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses a critério da CPG.

§4º. A defesa da tese de doutorado será feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses a critério da CPG.

Art. 21. A avaliação da dissertação ou tese será feita por banca examinadora aprovada pela CPG, constituída por membros do corpo docente do Programa e por membro(s) externo(s) convidado(s).

§1º. O orientador do candidato é membro nato da banca examinadora.

§2º. As bancas examinadoras de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado serão constituídas respectivamente por 3 (três) e por 5 (cinco) docentes, devendo ser, pelo

menos 1 (um) ou 2 (dois) deles respectivamente, externo à UNISANTA. O presidente da banca será o orientador do candidato.

§3º. A avaliação de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado será feita a partir do parecer de cada membro da banca, atribuindo-se no final o conceito APROVADO, APROVADO COM EXIGENCIAS ou REPROVADO.

§4º. Para fins de apresentação da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, serão exigidos do candidato vias impressas para cada membro titular e suplente da banca e uma via para a secretaria.

§5º. No caso em que a dissertação ou tese se constitua de trabalho(s) científico(s) já publicado(s), a avaliação recairá principalmente sobre o valor da contribuição do(s) trabalho(s) para o progresso da área e sobre a apresentação do(s) mesmo(s).

§6º. A apresentação final de dissertação ou tese deverá ser pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§7º. O ato da apresentação final de dissertação ou tese e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com instruções definidas pela CPG.

§8º. A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da Dissertação ou tese ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§9º. No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o membro da Banca responsável pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§10º. O resultado da apresentação ou defesa será submetido à CPG para homologação.

§11. Após a aprovação da dissertação ou tese, o aluno terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa a versão final da dissertação ou da tese em via digital e impressa, preparada de acordo com resolução específica sobre o assunto.

Título IX - Dos Requisitos para Obtenção dos Títulos de Mestre ou Doutor

Art. 22. São requisitos para obtenção do título de Mestre em Direito no PPG: ter completado a carga mínima de créditos exigida pelo Programa; ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme regulamento próprio, em Exame de Qualificação e na apresentação pública da dissertação de mestrado.

Art. 23. São requisitos para obtenção do título de Doutor em Direito no PPG: ter completado a carga mínima de créditos exigida pelo Programa; ter sido aprovado em Exame de Proficiência em 2 (duas) Línguas Estrangeiras, em Exame de Qualificação e na defesa pública da tese de doutorado.

Título X - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. A matrícula, as disciplinas e os demais atos da vida acadêmica dos alunos de Pós-Graduação serão cadastrados e efetivados através da Secretaria da Pós-Graduação, de acordo com as normas de registros acadêmicos. Certificados de conclusão de curso para alunos recém-egressos da graduação serão aceitos, desde que o candidato se comprometa a entregar no prazo de até um ano o diploma oficial da graduação.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG do Programa, a pedido do Coordenador do Programa ou por qualquer membro do Programa.

Art. 26. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPG.

Art. 27. Alterações neste Regimento poderão se propostas por docentes permanentes e discentes regulares. A aprovação destas propostas na CPG dependerá do parecer positivo de 50% mais 1 (um) dos membros do colegiado.